

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 938/2026

Boa Vista, 11 de Junho de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP DE BOA VISTA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criados o Conselho Municipal de Segurança Pública de Boa Vista - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Boa Vista-PB – FUMSEP.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

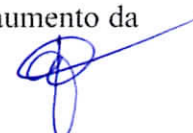
Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Boa Vista-PB.

Parágrafo Único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 4º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, dentre outros:

- I - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;
- II - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Boa Vista-PB e região;
- III - Acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;



V - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

VI - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;

VII - Apoiar e promover o videomonitoramento eletrônico no Município;

VIII - Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

X - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;

XI - Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

XII - Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

XIII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

XIV - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social;

XV – Escolher por maioria dos seus membros integrantes da corregedoria e da ouvidoria da Guarda Municipal, quando houver;

XVI – solicitar a abertura de processo administrativo contra membros da Guarda Municipal nos casos de indisciplina e descumprimento de normas legais e código de conduta, quando houver.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de 18 membros nomeados pelo Prefeito, representando o Poder Público, sendo:

I - Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;

e) 01 (um) Representante da Polícia Militar;

f) 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Boa Vista;

g) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

i) 01 (um) Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelos Vereadores

II - Representantes da sociedade civil organizada, assim representada:



- a) 01 (um) Representante das Associações de Assentamento Agrário;
- b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Idoso;
- d) 01 (um) Representante das Entidade Religiosas.
- e) 01 (um) representante dos comerciantes locais;
- f) 01 (um) representante dos Conselhos de Escolas Municipais;
- g) 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- i) 01 (um) Representante de Associações Tradicionais – Comunidades Remanescentes de Quilombo;

§ 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal - COMSEP, serão designados e empossados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

§ 4º Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do caput deste artigo, perderão o direito a representação no biênio respectivo.

§ 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 6º O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do COMSEP:

I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;

II - Encaminhar as correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;

III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;



V - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEP.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º O COMSEP reunir-se-á em reuniões mensais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - Convocação formal da Presidência;

II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III - por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem providências na área urgentes e inadiáveis.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. As reuniões do COMSEP serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP instalar-se-á com maioria simples de seus membros e deliberará através de Resolução.

Art. 12 Na ausência do Presidente a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

Art. 13. Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 14. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15. Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 16. Dos assuntos tratados e das deliberações de cada reunião do COMSEP serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Boa Vista.



Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;

III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

IV - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único. São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

Art. 19. Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;

II - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;

III - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEP.

Art. 20. A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do respectivo Conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que prestará contas anualmente ao COMSEP, bem como, quando solicitado pelo COMSEP.

Art. 21. As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada pelo Secretário de Finanças e da Presidência do COMSEP.

Art. 22. O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24. O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

Art. 25. Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.



Art. 26. O regimento interno do COMSEP será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico administrativas.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de junho de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A3A67712

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº IN00026/2026**

Boa Vista - PB, 10 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00026/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "TON OLIVEIRA", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- TOP SHOWS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.
20.852.792/0001-30
Valor: R\$ 90.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B5EC5A6B

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº IN00027/2026**

Boa Vista - PB, 11 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00027/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "KIEL DO ACORDEON", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
30.006.521/0001-17
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6F699CF8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 937/2026.**

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA

CANDIDATOS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista os candidatos que se encontrarem em situação de hipossuficiência econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de hipossuficiência econômica o candidato que, cumulativamente:

I - Pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - Comprove, por meio de declaração de hipossuficiência e outros meios idôneos, não possuir condições de arcar com a taxa de inscrição sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas pelo candidato será de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, realizar diligências para apurar a veracidade dos dados e, em caso de fraude, aplicar as sanções cabíveis, incluindo a eliminação do certame.

Art. 3º O pedido de isenção deverá ser realizado no ato da inscrição, mediante requerimento do candidato, no qual deverá constar:

I - Indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, caso se enquadre no inciso I do Art. 2º; ou

II - Apresentação de declaração de hipossuficiência e documentação comprobatória, conforme dispuser o edital do certame, para os casos do inciso II do Art. 2º.

Art. 4º O edital do concurso público ou processo seletivo deverá prever, de forma clara e objetiva, os procedimentos e os prazos para a solicitação e análise dos pedidos de isenção de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:661C2DBB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 938/2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP DE BOA VISTA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Boa Vista - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Boa Vista-PB - FUMSEP.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Boa Vista-PB.

Parágrafo Único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 4º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, dentre outros:

I - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;

II - Propor as autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Boa Vista-PB e região;

III - Acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;

V - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

VI - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;

VII - Apoiar e promover o videomonitoramento eletrônico no Município;

VIII - Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

X - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;

XI - Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

XII - Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

XIII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

XIV - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social;

XV - Escolher por maioria dos seus membros integrantes da corregedoria e da ouvidoria da Guarda Municipal, quando houver;

XVI - solicitar a abertura de processo administrativo contra membros da Guarda Municipal nos casos de indisciplina e descumprimento de normas legais e código de conduta, quando houver.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de 18 membros nomeados pelo Prefeito, representando o Poder Público, sendo:

I - Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;

e) 01 (um) Representante da Polícia Militar;

f) 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Boa Vista;

g) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

i) 01 (um) Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelos Vereadores;

II - Representantes da sociedade civil organizada, assim representada:

a) 01 (um) Representante das Associações de Assentamento Agrário;

b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Idoso;

d) 01 (um) Representante das Entidade Religiosas.

e) 01 (um) representante dos comerciantes locais;

f) 01 (um) representante dos Conselhos de Escolas Municipais;

g) 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;

h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

i) 01 (um) Representante de Associações Tradicionais – Comunidades Remanescentes de Quilombo;

§ 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal – COMSEP, serão designados e empossados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

§ 4º Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do caput deste artigo, perderão o direito a representação no biênio respectivo.

§ 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 6º O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do COMSEP:

I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;

II - Encaminhar as correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;

III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;

V - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEP.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º O COMSEP reunir-se-á em reuniões mensais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - Convocação formal da Presidência;

II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III - por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem providências na área urgentes e inadiáveis.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. As reuniões do COMSEP serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP instalar-se-á com maioria simples de seus membros e deliberará através de Resolução.

Art. 12 Na ausência do Presidente a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

Art. 13. Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 14. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na

reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15. Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 16. Dos assuntos tratados e das deliberações de cada reunião do COMSEP serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Boa Vista.

Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

- I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

- II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;

- III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

- IV - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

- V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único. São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

Art. 19. Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

- I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;

- II - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;

- III - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

- IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEP.

Art. 20. A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do respectivo Conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que prestará contas anualmente ao COMSEP, bem como, quando solicitado pelo COMSEP.

Art. 21. As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada pelo Secretário de Finanças e da Presidência do COMSEP.

Art. 22. O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24. O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

Art. 25. Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.

Art. 26. O regimento interno do COMSEP será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações

administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico administrativas.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:0361E090

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à população negra e outros segmentos étnicos da população do município.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

- formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

- participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

- pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

- formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

- instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

- identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

- zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;